



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Folha nº 01 do processo
nº 01-551 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RP. 101 nº 4

PROJETO DE LEI Nº

PL

551/2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, alíneas "g" e "h", e art. 8º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o seguinte imóvel:

- Antiga fábrica da Telefunken, âmbito do Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro, Zona Sul da Capital, com 153.733 m2 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) de terreno, 40.747 m2 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados) de área construída, cozinha industrial instalada e ampla vegetação natural, localizada na Rua Tabaré nº 551 e cujo perímetro assim se descreve: inicia na confluência da R. Miguel Yunes com a R. Tabaré, segue pela R. Tabaré, segmento 1-2 (divisa dos lotes 50, 17 a 3, 58 a 89, 91, 52, 103 a 106, 55, 101, 102 e 1 com o lote 100 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores), Av. Nossa Senhora do Sabará, divisa do lote 100 com os lotes 25, 24, 130 a 132, 124 a 129, 113 e 43 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores, balão de retorno da R. Caridá, divisa entre os setores 121 e 162 da Planta Genérica de Valores até a R. Miguel Yunes, R. Miguel Yunes até o ponto inicial.

Art. 2º O imóvel acima descrito destinar-se-á à implantação de parque público e poderá, a critério do Executivo e ressalvados a compatibilidade de uso e ocupação e o gerenciamento ambiental necessários, conter os seguintes equipamentos sociais e serviços.

I - creche;

II - escola municipal de educação infantil;

III - biblioteca;

15 AGO 2017

42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de Informação
sob nº 06. 16.08.17
Ass: _____

Kardoc Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Folha nº 02 do processo fls. 2
nº 01-551 de 2017

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE

RE 100/004

IV - centro de lazer;

V - posto assistencial da Secretaria da Família e Bem-Estar Social;

VI - prestação centralizada de serviços públicos (padrão Poupatempo).

Art. 3º O Poder Executivo, após o início da vigência da presente lei praticará todos os atos necessários à efetivação da desapropriação do imóvel arrolado no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2017.


RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

rolha nº 03 do processo
nº 01-551 de 2017 fls. 3
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.894

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADRIANA RAMALHO
4	ALESSANDRO GUEDES
5	ALFREDINHO
6	ANDRÉ SANTOS
7	ANTONIO DONATO
8	ARSELINO TATTO
9	ATILIO FRANCISCO
10	AURÉLIO NOMURA
11	CAIO MIRANDA CARNEIRO
12	CAMILO CRISTÓFARO
13	CELSO JATENE
14	CLAUDINHO DE SOUZA
15	CLAUDIO FONSECA
16	CONTE LOPES
17	DALTON SILVANO
18	DAVID SOARES
19	EDIR SALES
20	EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
21	EDUARDO TUMA
22	ELISEU GABRIEL
23	FABIO RIVA
24	FERNANDO HOLIDAY
25	GEORGE HATO
26	GILBERTO NASCIMENTO
27	GILSON BARRETO
28	ISAC FELIX

N.º	VEREADORES
29	JAIR TATTO
30	JANAÍNA LIMA
31	JOÃO JORGE
32	JOSÉ POLICE NETO
33	JULIANA CARDOSO
34	MÁRIO COVAS NETO
35	MILTON FERREIRA
36	MILTON LEITE
37	NOEMI NONATO
38	OTA
39	PAULO FRANGE
40	PATRICIA BEZERRA
41	REGINALDO TRÍPOLI
42	REIS
43	RICARDO NUNES
44	RICARDO TEIXEIRA
45	RINALDI DIGILIO
46	RODRIGO GOULART
47	RUTE COSTA
48	SÂMIA BOMFIM
49	SANDRA TADEU
50	SEIVAL MOURA
51	SONINHA FRANCINE
52	SOUZA SANTOS
53	TONINHO PAIVA
54	TONINHO VESPOLI
55	ZÉ TURIN

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Folha nº 04 do processo
nº 01-551 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DE 10/17**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a antiga fábrica da Telefunken, localizada em Santo Amaro, pelas razões a seguir aduzidas.

O imóvel, de propriedade da Tiner Construtora Empreendimentos, número de contribuinte: 121.103.0100-6, Matrícula: 135.264 - 11º Cartório do Registro de Imóveis de SP, com três frentes (Avenida Nossa Senhora do Sabará x Rua Tabaré x Rua Miguel Yunes), possui 153.773 m² (centro e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) de terreno, 40.757m² (quarenta mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados) de área construída, cozinha industrial instalada e ampla vegetação natural.

O perímetro descrito insere-se em Zona Especial de Preservação Ambiental ZEPAM, abriga significativos remanescentes do bioma Mata Atlântica (bosque heterogêneo) e acha-se expressamente enquadrado no artigo 11 do Decreto Estadual nº 30.443, de 20 de setembro de 1989, circunstância que impede o corte das árvores existentes no local.

Perfeito, portanto, para a instalação de um parque público que poderá beneficiar inúmeros usuários com lazer e com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade, com equipamentos sociais como creche, escolas públicas municipais, biblioteca, centro de cultura e arte, centro de lazer, prestação de serviços públicos (padrão Poupa Tempo) e posto assistencial de FABES, e ressalvada a necessária consulta ao Grupo Técnico Trabalho Permanente de Áreas Contaminadas, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

No que tange ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 15 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o montante da despesa seja da ordem de R\$ 310 milhões (valor agosto/2017, ao preço de mercado de R\$2.500,00/m² considerado inclusive o potencial baixo de aproveitamento, as restrições de uso e de manutenção do bioma).

Ressalte-se que a relação custo/benefício do investimento na desapropriação é extremamente favorável ao Município eis que são incomensuráveis os benefícios da manutenção da área como PARQUE, dada a preservação do bioma (Mata Atlântica), a garantia da fruição pela população da Cidade do lazer contemplativo e dos equipamentos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 05 do processo
nº 01-551 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 01/07/17

fls. 5

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

esporte e lazer que serão indicados e do controle e recuperação total de uma área cujo solo foi objeto de contaminação.

Assim, dentro do âmbito de competência desta Casa e com fundamento nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos artigos 5º, alíneas "g" e "h" e 8º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pretende-se beneficiar aqueles que anseiam por maiores possibilidade de lazer, cultura e educação, melhorando a qualidade de vida de nossos munícipes.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel em questão, está fundamentada nos artigos 5º, alíneas "g" e "h", e a 8º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõem, in verbis:

"Art. 50 - Consideram-se casos de utilidade pública:

g) a assistência pública...;

h) exploração ou conservação dos serviços públicos.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação."

Por todo o exposto esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de ver nossa propositura aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 551 de 2017, 16.08.17 (a)

Kerley Brito de Andrade
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Partida</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb</u>
<u>Admin. e Finanças</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u>15 AGO 2017</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Tairo Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: <u>16/08/17</u>	AS: <u>12:45</u> h
POR: <u>Alessandra</u>	
SALDA: <u>16/08/17</u>	AS: <u>13:45</u> h ASS: <u>Lina</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 07 e 08 em 16/08/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 01 de 08
Proc. N°. 551/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 551/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo –especialmente artigos 110 e seguintes (bens municipais), 148 e seguintes (política urbana), e 185 (parques);
- Lei Municipal nº 14.186, de 4 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 (especialmente art. 89 e seguintes - política urbana; e art. 265 e seguintes – áreas verdes, incluindo os parques);
- PL 0420/99, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências (VETADO);
- PL 0341/16, que cria o Parque Municipal TELEFUNKEN em área que especifica, e dá outras providências
- PL 0593/16, que autoriza o poder executivo municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a quadra f132 do setor 170, entre a av. Hebe Camargo e rua Italegre e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08 fls. 9
Proc. Nº. 551/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- PL 032/17, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada junto ao parque do laguinho, área abrangida pela prefeitura regional de capela do socorro, e dá outras providências.

- PL 0256/17, que dispõe sobre a autorização de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno situado a área anexa ao parque dos búfalos e dá outras providências.

- PL 0263/17, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada entre as Ruas Hildebrando Frank e Vergílio Gonçalves Leite, e dá outras providências.

- PL 0443/17, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação da área remanescente localizada na Rua Marco Gagliano números 49 e 55 e dá outras providências.

A pesquisa constatou a existência dos PLs 420/99 e 346/16, que tratam da mesma temática. O PL 420/99, foi objeto de veto pelo Sr. Prefeito, não tendo sido o mesmo apreciado por esta casa Legislativa. O PL 341/16, por não ter sido proposto na mesma sessão legislativa não impede a apresentação desta proposta. Desta forma não incide o disposto nos incisos III e IV do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

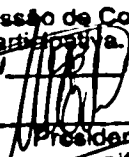

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/08/17 AO 13:50 HS
POR Lúia
SAÍDA 16/08/17 AS 14 H ASS: Lúia

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/8/17 às 15:00
RF _____


Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSE POUCE NETO
Para Relatar.
Sale da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/8/17 2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

Segue ~ juntado 5 nesta data documento
e papel de informação rubricado 5 sob o nº
nº 9 e 10
Em 16/8/17 
RF 11327



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0551-17

Folha nº 3 do Proc.
Nº 551 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1032/17 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0551/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que visa declarar de utilidade pública a antiga fábrica Telefunken para implantação de parque público.

A justificativa ao projeto esclarece que referido imóvel insere-se em Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

“Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação”.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implantação de parque público. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea “k” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que reza:

“Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza”;

No mais, a proposta cumpre com os requisitos da declaração de utilidade pública delineados por Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, dentre os quais:

Rafael Robles Godoi nº 1045/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0551-17

Folha nº 10 do Proc.
Nº 551 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

“a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado”.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para ser aprovada, encontrando-se amparada nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/08/17

MARIO COVAS NETO

REIS

JANAINA LIMA

*JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

SONINHA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 17

Pág. 101 Col. 04

Conferido _____

Carla Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À Comissão de URB

Em 22 / 08 / 17

Caio César Rodrigues
RF. 11.267